



REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INTERAÇÃO PLANTA PATÓGENO (LIPP)

Capítulo I – OBJETIVOS

Art.1. – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Interação Planta Patógeno (LIPP) do Departamento de Fitossanidade da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) – Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

Art. 2. – O LIPP é um ambiente multiusuário e tem como finalidade principal apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na área de Fitopatologia, atendendo prioritariamente aos programas de Pós-graduação e também Cursos de Graduação da UFPEL.

Capítulo II – DA ESTRUTURA FÍSICA, ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 3. – O LIPP é uma estrutura física pertencente ao Departamento de Fitossanidade e localizado na sala 104 do Prédio da Faculdade de Agronomia no Campus Capão do Leão.

Art. 4. – O LIPP é composto por:

- I. Materiais de consumo e reagentes;
- II. Materiais permanentes relacionados no registro patrimonial da UFPEL:
 - a) Mobiliário;
 - b) Equipamentos;
 - c) Instrumentos.

Art. 5. – É de competência da UFPEL:

- I. Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança patrimonial das instalações do LIPP;
- II. Garantir o fornecimento adequado contínuo de energia elétrica e água em qualidade de potabilidade conforme a legislação vigente;
- III. Fornecer local adequado, com servidor capacitado para orientação de descarte e recebimento dos resíduos, químicos e ou biológicos, em estado líquido e/ou sólido, bem como eletrônicos;
- IV. Garantir a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- V. O cumprimento do Decreto Federal nº 5.940/2006, referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.



Art. 6. – O LIPP tem a seguinte estrutura organizacional: Coordenação e Usuários.

Da Coordenação

Art. 7. – A Coordenação do LIPP, composta pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, será realizada por servidor, docente ou técnico administrativo, tecnicamente habilitado e integrante do quadro permanente da UFPel.

§1º. A indicação do Coordenador será realizada pelo Departamento de Fitossanidade com a homologação da Direção da Faculdade de Agronomia.

§2º. O Coordenador indicará um Coordenador Adjunto, que ficará responsável pelo LIPP na ausência do Coordenador, obedecendo ao §1º do Art. 7.

Art. 8. – As atribuições do Coordenador do LIPP são aquelas estabelecidas no Art.8. da Resolução nº 37 de 20 de fevereiro de 2016 que “Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e de Extensão da UFPel”.

§1º. O Coordenador do LIPP não será responsabilizado por práticas e condutas dos usuários.

§2º. O Coordenador do LIPP não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes das estruturas físicas, devendo assegurar a conservação do patrimônio público.

Dos Usuários

Art. 9. – São considerados potenciais usuários do LIPP, desde que previamente autorizados pelo coordenador, docentes, discentes, de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados, e técnicos administrativos.

Art. 10. – São deveres dos usuários das instalações do LIPP:

- I. Seguir todas as normas do presente regimento;
- II. Agendar previamente o uso do equipamento/instrumento;
- III. Utilizar o equipamento/instrumento que lhe foi autorizado com zelo e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante;
- IV. Ser responsável pelo material de consumo/reagentes fornecidos;
- V. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.
- VI. Não movimentar equipamentos/instrumentos de precisão, sem autorização;
- VII. Registrar o tempo de uso do equipamento nas atas do respectivo equipamento/instrumento.
- VIII. Realizar descarte dos resíduos gerados conforme orientação vigente na UFPel.



§único. Os usuários deverão preencher ficha cadastral contida no LIPP, no qual deverá constar o horário de entrada e saída bem como quais equipamentos/instrumentos foram utilizados;

Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 11. – Os horários de funcionamento do LIPP serão definidos pelo Coordenador.

Art. 12. – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Projetos de pesquisa de alunos de graduação e pós-graduação;
- II. Experimentos com empresas/instituições parceiras;

Art. 13. – Somente terá acesso ao LIPP, o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação;

§único. – O acesso ao LIPP, fora do horário de expediente, somente será permitida se o usuário tiver sido autorizado previamente pelo Coordenador do LIPP e pelas instancias superiores, conforme legislação vigente na UFPel;

Art. 14. – Não serão permitidas as seguintes atividades no LIPP:

- I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II. Execução de atividades e serviços que não façam parte dos projetos de pesquisa dos usuários;
- III. Qualquer atividade em desacordo com os objetivos do LIPP, descrito no Capítulo I.

Art. 15. – Não será permitida a permanência de usuários no LIPP, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais foram autorizados.

Art. 16. – A chave de acesso ao laboratório deve ser retirada com o Coordenador.

§único. O usuário que receber a chave deverá assinar termo de responsabilidade pelo uso e guarda da mesma até sua devolução do coordenador.

Art. 17. – Durante as atividades no LIPP, os usuários devem:

- I. Estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, calçados fechados, luvas, mascaras, dentre outros) durante todas as atividades desenvolvidas no LIPP as quais exigirem proteção específica;
- II. Limpar a bancada e equipamentos/instrumentos após utilização, conforme orientação técnica do fabricante.
- III. Guardar os equipamentos/instrumentos no local indicado.



- IV. Comunicar ao coordenador qualquer problema com equipamentos/instrumento e infraestrutura dos ambientes que constituem o LIPP;
- V. Comunicar ao Coordenador qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo;
- VI. Descartar devidamente os resíduos gerados nos ambientes em recipientes específicos para cada resíduo;
- VII. Registrar o uso de qualquer equipamento/instrumento do LIPP;
- IX. Registrar o uso, identificando o produto e a quantidade, de qualquer insumo (reagentes) do laboratório;

Art. 18. – Para utilizar um equipamento/instrumento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.

Art. 19. – É terminantemente proibido:

- I. Comer, beber e fumar dentro do LIPP;
- II. Utilizar os equipamentos/instrumentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais;
- III. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos/instrumentos sem a prévia autorização Coordenador do LIPP;
- IV. Permitir a utilização dos equipamentos/instrumento por qualquer pessoa sem o acompanhamento por responsável habilitado para correta utilização do mesmo;

Capítulo IV – DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 20. – O uso dos equipamentos/instrumentos do LIPP será apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano.

§único. O usuário que gerar dano ao patrimônio público deverá ressarcir o valor do dano causado.

Art. 21. – Todos os equipamentos/instrumentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do LIPP.

Art. 22. – O uso de qualquer equipamento/instrumento pelos usuários deve ser anotado em folha de “Controle de Uso do Equipamento” que será utilizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE FITOSSANIDADE
LABORATÓRIO DE INTERAÇÃO PLANTA-PATÓGENO



Capítulo V – DA SEGURANÇA

Art. 23. – Todos os usuários dos laboratórios devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFPEL e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no Procedimento Operacional Padrão específicos.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. – O presente regimento entra em vigência após a aprovação nas instâncias competentes.

Art. 25. – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Coordenador do LIPP e/ou Departamento de Fitossanidade.